

PERCEPÇÕES E DECISÕES: O IMPACTO DA DESCONFIANÇA NOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO USO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

Jorge Alberto Morgado de Carvalho¹
Carlos Eduardo Tanini Delfim²
Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho³

jorgecarvalhoo@gmail.com

ÁREA DE CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar as razões que levam as pessoas a optarem pelo sistema judiciário em vez dos meios alternativos de resolução de conflitos, explorando a influência da falta de confiança nesses métodos. A revisão teórica aborda a natureza dos conflitos, as diversas formas de resolvê-los, o acesso à justiça e os meios alternativos, com ênfase na conciliação e mediação. A pesquisa busca responder à pergunta central sobre como a falta de confiança afeta o comportamento das pessoas ao recorrerem ao judiciário, com o objetivo de promover a confiança nos meios alternativos e, consequentemente, contribuir para uma sociedade mais justa e harmoniosa. Ao abordar esse tema, o estudo pretende lançar luz sobre as complexas dinâmicas que moldam as escolhas das pessoas em busca de soluções para seus conflitos legais, com implicações importantes para o sistema de justiça e a promoção da resolução pacífica de disputas.

PALAVRAS-CHAVE: Conciliação, Mediação, Meios Alternativos.

INTRODUÇÃO

“... O conflito é inerente à vida é por meio dele que a vida diária aumenta continuamente os motivos para que os conflitos se iniciem e as condições em que eles acontecem.” (SCHULZ, 2015).

Os conflitos fazem parte da dinâmica social e são inevitáveis em qualquer sociedade. Diante disso, surgem diferentes formas de lidar com essas disputas, desde a autotutela até os meios alternativos de resolução de conflitos e o sistema judiciário. No entanto, é importante compreender como a falta de confiança nos

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Vértix (UNIVERTIX) - acadêmico do PIVIC/UNIVÉRTIX.

² Graduando em Direito pela Faculdade Vértix (UNIVERTIX) - acadêmico do PIVIC/UNIVÉRTIX.

³ Mestrado em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis, Professor do Curso de Direito da Faculdade Vértix (UNIVERTIX).

meios alternativos de resolução de conflitos influencia o comportamento das pessoas ao buscar o sistema judiciário para resolver suas lides.

Este trabalho tem como objetivo analisar as razões pelas quais as pessoas preferem recorrer ao judiciário para resolver seus conflitos e como essa preferência afeta a confiança em relação aos meios alternativos. Pretende-se também identificar as percepções e experiências dos indivíduos em relação a esses meios, investigar como a falta de confiança neles influencia a decisão das pessoas em buscar o sistema judiciário, avaliar a eficácia dos meios alternativos e propor recomendações para aumentar a confiança e o uso desses meios como uma opção viável para a resolução de conflitos.

No referencial teórico, será abordada a natureza dos conflitos sociais, as diferentes formas de solução de conflitos, como a autotutela, a autocomposição e a heterocomposição. Serão explorados os conceitos de cultura da sentença e acesso à justiça, destacando as dificuldades enfrentadas pelas pessoas no acesso ao sistema judiciário. Além disso, serão apresentados os meios alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação, mediação e arbitragem, este último como breve abordagem, pois é um meio próprio de resolução de conflito, mais complexo, pois o foco no trabalho são os meios conciliação e mediação, ressaltando suas vantagens em relação ao sistema judicial tradicional.

De acordo com o que foi citado acima, a questão norteadora em que o trabalho se propõe a responder é como a falta de confiança nos meios alternativos de resolução de conflitos influencia no comportamento das pessoas ao buscar o sistema judiciário para resolver suas lides?

Diante da relevância desse tema, o estudo busca contribuir para a compreensão dos impactos da falta de confiança nos meios alternativos de resolução de conflitos e suas implicações para o sistema judiciário. Ao analisar as percepções, experiências e decisões das pessoas em relação a essas formas de resolução de conflitos, espera-se fornecer insights que possam subsidiar a promoção da confiança nos meios alternativos e uma melhor eficiência na resolução de disputas, proporcionando uma sociedade mais justa e harmoniosa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A sociedade e seus conflitos

“... O conflito é inerente à vida é por meio dele que a vida diária aumenta continuamente os motivos para que os conflitos se iniciem e as condições em que eles acontecem.” (SCHULZ, 2015).

Segundo SCHULZ (2015), as mudanças levam a os conflitos, compreendendo em que alguém muda e o outro tem que pagar o preço dessa mudança, sendo assim, é possível controlar esse processo de mudança, pois não se trata de impedir os conflitos e sim administra-los por meio de interações entre as partes envolvidas.

Sendo assim, os conflitos sociais, presentes na estrutura da sociedade, são manifestações das tensões e contradições, revelando as lutas por poder, recursos e valores entre os diferentes grupos e classes sociais, cada sociedade tem seus próprios mecanismos para lidar com conflitos, desde a negociação até sistemas formalizados.

AS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Segundo ALVIM (2021), se surgir um conflito entre dois interesses contrapostos, pode acontecer de os próprios litigantes resolver a lide ou mediante decisão de terceiro, sendo, no primeiro caso, uma solução parcial do conflito pelas próprias partes, e, por fim, uma solução imparcial do conflito, por ato de um terceiro, que não é parte.

Autotutela

Segundo CINTRA (2001), a autodefesa (autotutela), vigorava o mais forte pelo mais fraco, devido à ausência de um juiz para a imposição da decisão.

A autotutela é um meio de solução de conflito onde a imposição do mais forte ou mais astuto prevalece ao mais fraco. Não é a forma mais justa para solucionar o conflito impondo a força e sua vontade sobre o mais fraco. (ALMEIDA, 2013).

Portanto, a autotutela não é mais considerada uma forma adequada de solução de conflitos, uma vez que favorece o mais forte e não oferece garantias de imparcialidade e justiça para o mais fraco. A busca por mecanismos legais e

institucionais que assegurem a igualdade de direitos e a justa resolução de disputas é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e harmoniosa.

Autocomposição

ALMEIDA (2013) define a autocomposição como um meio de solução de conflito onde um deles ou ambos resolve abrir mão de parte ou do próprio interesse para colocar fim a lide.

Autocomposição é o ato pelo acordo sem emprego de violência, das próprias partes. Um deles ou ambos cedem, abre mão de seu interesse. (SILVA, 2005).

Dessa forma, a autocomposição pode contribuir para a construção de relações mais saudáveis e duradouras entre as partes envolvidas, além de evitar o desgaste e os custos de um processo judicial. É importante ressaltar que a autocomposição não é indicada para todos os tipos de conflitos, mas deve ser considerada como uma opção viável sempre que houver possibilidade de diálogo e negociação entre as partes.

Heterocomposição

Por fim a heterocomposição, é o meio de solução de conflito onde temos a presença do terceiro escolhido e aceito pelas partes ou imposto pelo juízo (SILVA, 2005).

Essa modalidade de solução de conflitos derivada da atuação de um terceiro, onde esse fixa a regra para solucionar o conflito, sob pena de execução. Divide-se em arbitragem e a jurisdição.

a) Arbitragem (Lei Federal nº 9.307/1996).

A arbitragem se dá por convenção, uma cláusula compromissória. As partes são capazes de contratar e o conflito é resolvido relativo aos direitos patrimoniais disponíveis. (ALMEIDA, 2013).

b) Jurisdição.

Exercida pelo Poder Judiciário, onde o processo e os conflitos são submetidos à apreciação (ALMEIDA, 2013)

A CULTURA DA SENTENÇA

De acordo com LIBÓRIO e SALVAN (2015), a construção da identidade cultural está necessariamente ligada à concepção que um indivíduo adquire de sua atuação nas atividades/manifestações particulares da coletividade que está inserido. A cultura, em si, é gerada através da construção desse diálogo do indivíduo com a sociedade e da maneira como um altera o outro.

Para SHIRLEY (1987) a criação de juízes e sua utilização, sentenças e processos não são algo recente, pois, desde as sociedades primitivas já se organizavam.

Dessa forma, a população brasileira “[...] está acostumada e acomodada ao litígio e ao célebre pressuposto básico de que a justiça só se alcança a partir de uma decisão proferida pelo juiz togado” (BRAGA NETO, 2007)

ACESSO À JUSTIÇA

Segundo CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO (2001), não devemos identificar o acesso à justiça como uma mera admissão ao processo, ou possibilidade de acesso ao juízo. Para que efetivo acesso à justiça, faz-se necessário e indispensável que pessoas sejam admitidas a demandar e a defender-se.

Para o processo ser efetivo, é preciso verificar a motivação de todo sistema, como social, político e jurídico. É preciso eliminar as dificuldades, como econômicas, que impeçam a parte defender seus interesses, é preciso oferecer uma defesa adequada, observando o ingresso em juízo e também não se pode esquecer do desenrolar do processo (civil, trabalhista e penal), as partes tem que participar (contraditório). O juiz deve ser um protagonista ativo de todo processo e não deve ser o mero espectador. (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2001)

O acesso à justiça vai além da mera possibilidade de entrar com uma ação judicial, abrangendo também a capacidade de fazer-se ouvir, receber uma justiça célere e adequada, e obter tutela jurisdicional de forma efetiva.

Conceito

CAPPELLETTI (1988) afirma que "o acesso à justiça consiste em tornar efetivo o direito materialmente reconhecido, colocando-o ao alcance de todos, de forma que aqueles que tenham interesses protegidos pelas leis tenham a possibilidade de fazer valer seus direitos em juízo".

Dificuldades

Não tem acesso à justiça aquele que sequer consegue fazer-se ouvir em juízo, como também todos os que, pelas mazelas do processo, recebem uma justiça tarda ou alguma injustiça de qualquer ordem. Augura-se a caminhada para um sistema em que se reduzam ao mínimo inevitável aos resíduos de conflitos não jurisdicionalizáveis (a universalização da tutela jurisdicional) e em que o processo seja capaz de outorgar a quem tem razão toda tutela jurisdicional a quem tem direito (CAPPELLETTI, 1994, *apud* GOMES NETTO, 2005)

Segundo COTTERRELL (2018), as dificuldades de acesso à justiça estão ligadas não apenas a obstáculos financeiros, mas também a problemas estruturais, como a complexidade do sistema legal, a morosidade dos processos judiciais e a falta de clareza nas leis e procedimentos legais.

Já RHODE (2004) defende que as dificuldades no acesso à justiça são multifacetadas e incluem barreiras financeiras, burocráticas e procedimentais, além de problemas relacionados à falta de informação e ao desequilíbrio de poder entre as partes.

Meios de acesso.

O acesso à justiça pode ser obtido por três mecanismos, como acesso a advogados, acesso a meios alternativos de resolução de conflitos e aos tribunais (CAPPELLETTI, 1988).

Já RHODE (2004), além do pensamento de Cappelletti, inclui assistência jurídica gratuita e serviços de orientação legal.

Portanto para garantir um acesso à justiça, é fundamental considerar e promover diferentes meios de acesso, como o acesso a advogados, a utilização de meios alternativos de resolução de conflitos, o acesso aos tribunais, a assistência jurídica gratuita e os serviços de orientação legal. A combinação e o fortalecimento

desses mecanismos são essenciais para promover a igualdade, a justiça e a efetividade no sistema jurídico.

MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITO

CAPPELLETTI (1988) conceitua que a conciliação, mediação e arbitragem são meios alternativos de resolução de conflitos que oferecem vantagens em relação ao sistema judicial tradicional. Esses métodos "permitem uma participação mais ativa das partes envolvidas no processo decisório, promovendo soluções mais rápidas, flexíveis e personalizadas".

Conciliação

"Conciliação é um processo em que um terceiro imparcial, o conciliador, ajuda as partes em disputa a explorarem opções e alcançarem um acordo mutuamente aceitável" (FOLBERG, 2004)

Para CAPPELLETTI (1988), a conciliação é um método de resolução de conflitos baseado no diálogo entre as partes, com a intervenção de um terceiro imparcial. Ela busca promover um acordo entre as partes, levando em consideração seus interesses e necessidades.

Portanto a conciliação é um processo de resolução de conflitos que envolve a intervenção de um terceiro imparcial, o conciliador. Seu principal objetivo é auxiliar as partes em disputa a explorarem opções e chegarem a um acordo mutuamente aceitável. Se baseia no diálogo construtivo entre as partes, proporcionando um ambiente propício para que elas expressem seus interesses e necessidades. O conciliador desempenha um papel essencial ao facilitar a comunicação, propor quando necessárias soluções, promover a compreensão mútua e ajudar a identificar possíveis soluções.

Mediação

"A mediação é um processo voluntário e confidencial em que um terceiro imparcial, o mediador, facilita a comunicação entre as partes em conflito, ajudando-as a explorar interesses subjacentes e a encontrar soluções mutuamente satisfatórias" (FOLBERG, 2004)

Para CAPPELLETTI (1988), a mediação é um processo voluntário em que um terceiro neutro, o mediador, auxilia as partes a chegarem a um acordo mutuamente satisfatório. A mediação oferece às partes a oportunidade de expressar suas preocupações e interesses, facilitando a comunicação e buscando soluções criativas.

A mediação é um processo que envolve a intervenção de um terceiro imparcial, o mediador. Seu objetivo principal é facilitar a comunicação entre as partes em conflito, auxiliando-as a explorar interesses subjacentes e encontrar soluções mutuamente satisfatórias.

Arbitragem

"Arbitragem é um processo em que as partes em disputa submetem sua controvérsia a um árbitro ou painel de árbitros neutros, cuja decisão é final e vinculativa para as partes" (FOLBERG, 2004).

Segundo CAPPELLETTI (1988), a arbitragem é um método privado de resolução de disputas, no qual as partes submetem voluntariamente sua controvérsia a um árbitro ou tribunal arbitral. A arbitragem oferece um processo mais rápido e flexível do que o sistema judicial tradicional, permite que as partes escolham o procedimento e as regras aplicáveis.

A arbitragem é um processo privado de resolução de disputas em que as partes envolvidas submetem sua controvérsia a um árbitro ou um tribunal arbitral, cuja decisão é final e vinculativa. Esse método proporciona uma alternativa mais rápida e flexível em comparação ao sistema judicial tradicional, permite que as partes tenham maior controle sobre o procedimento e as regras aplicáveis. A arbitragem oferece uma forma eficiente e confidencial de resolver disputas, garante a aplicação de uma decisão definitiva e evitando a necessidade de recorrer aos tribunais.

METODOLOGIA

A pesquisa científica proposta investiga o fenômeno do impacto da desconfiança nos meios alternativos de solução de conflito no uso do sistema judiciário. Esclarecendo o quanto esta desconfiança impacta nestes meios

alternativos e em uma possível solução para a redução do fenômeno e melhora no serviço.

Devemos salientar que a pesquisa é completamente anônima e terá um viés descritivo através de uma coleta de dados de um questionário e em seguida uma minuciosa análise dos dados coletados com intuito de esclarecer o fenômeno proposto e fomentar sua possível solução.

A coleta de dados será através de um questionário, em um formulário google, distribuído pelo aplicativo WhatsApp para pessoas anônimas e voluntárias a responder, maiores de 18 anos, não pertencentes ao poder judiciário e ou aos quadros da advocacia. Os participantes da pesquisa serão acadêmicos da Faculdade Vértix Trirriense – Univértix. A estimativa é de 150 participantes, visto que é um quantitativo referente a 25% da amostra total de alunos, considerando a taxa média de retorno do questionário como um instrumento de coleta de dados, segundo Lakatos (2021).

O questionário contará com a primeira página de preenchimento obrigatório de modo a obter o registro de consentimento livre e esclarecido do participante anteriormente ao preenchimento das respostas, em atendimento a resolução 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde e o Ofício Circular 1/2021.

A previsão da coleta de dados pelo modo proposto acima será feita nos meses de setembro e outubro de 2023, dando assim tempo hábil para uma análise detalhada e minuciosa.

A análise dos dados se dará por tratamento estatístico, oportunizando categorizar as demandas e percepções dos participantes quanto aos métodos alternativos de resolução de conflitos. Utilizaremos como ferramenta estatística o Microsoft Excel.

Podemos concluir que a pesquisa científica está em seu período embrionário e começará inicialmente através do método quantitativo e descritivo, utilizando de questionários e análise dos dados coletados nos mesmos. Busca-se desse modo jogar uma luz no fenômeno da falta de confiança na resolução de conflitos pelos meios alternativos judiciais e em encontrar uma solução para o fenômeno. De forma clara e concisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No contexto deste estudo, o objetivo geral foi analisar por que as pessoas preferem buscar o sistema judiciário para resolver seus conflitos e como essa preferência afeta a confiança delas em não resolver disputas por meio da mediação extrajudicial. Em relação as percepções e experiências das pessoas em relação à mediação, constatou-se que 42,4% dos alunos da Univértix Três Rios que responderam ao questionário tiveram experiências anteriores com mediação. Este resultado evidencia que uma parte significativa dos entrevistados já teve contato com esse método alternativo de resolução de conflitos.

No que diz respeito a confiança das pessoas no sistema judiciário e na mediação como uma forma alternativa de resolver disputas, destaca-se que 84,8% dos entrevistados acreditam que a falta de confiança na mediação influencia na decisão das pessoas de procurarem o sistema judiciário. Adicionalmente, ao avaliar os níveis de confiança atribuídos pelos entrevistados, observou-se que 48,5% classificou a mediação no nível 3 em uma escala de 1 a 5, enquanto 27,3% classificou o sistema judicial no nível 4. Estes dados indicam que a confiança na mediação e no sistema judiciário desempenha um papel significativo nas escolhas de resolução de conflitos.

Na investigação de como a falta de confiança na mediação, como uma forma alternativa de resolução de conflitos, influencia a decisão das pessoas de buscar o sistema judiciário. Os resultados revelam que, entre aqueles que tiveram experiências com mediação, 71,4% relataram que essa abordagem foi satisfatória e justa na resolução de conflitos. Este achado sugere que a confiança na mediação desempenha um papel relevante na escolha desse método em detrimento do sistema judiciário.

A pesquisa também buscou avaliar a eficácia da mediação na resolução de conflitos e sua capacidade de atender às necessidades das pessoas, constatou-se que 69,7% dos entrevistados acreditam que a mediação é eficaz em atender às necessidades das partes envolvidas. Essa percepção positiva da eficácia da mediação sugere que ela é vista como uma alternativa viável para a resolução de conflitos.

Por fim, a proposta de recomendações para aumentar a confiança e o uso da mediação como uma opção viável para a resolução de conflitos. A maioria dos entrevistados sugeriu várias recomendações, como melhorar a conscientização (63,6%), fornecer treinamento e certificação para mediadores e conciliadores (75,8%), estabelecer regulamentações mais claras (45,5%), promover a transparência e imparcialidade (51,5%), e incentivar a inclusão de cláusulas de resolução alternativa de conflitos em contratos e

acordos (57,6%). Essas recomendações apontam para caminhos que podem contribuir para uma maior aceitação e confiança na mediação como uma alternativa eficaz para a resolução de conflitos.

Portanto, os resultados deste estudo indicam que a confiança nas formas alternativas de resolução de conflitos, como a mediação, desempenha um papel fundamental na escolha das pessoas em recorrer ao sistema judiciário. Além disso, a percepção geral é de que a mediação é eficaz, e as recomendações sugeridas pelos entrevistados apontam para maneiras de fortalecer ainda mais a confiança e o uso da mediação como uma opção viável para a resolução de conflitos. Esses resultados contribuem para o debate em curso sobre o papel da mediação no sistema jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A coleta de dados está em fase de desenvolvimento, neste estágio inicial da pesquisa, conduzimos a coleta de dados por meio de um questionário no Google Formulários, um processo crucial para nossa investigação. Através dessa abordagem, buscamos capturar *'insights'* valiosos que nos permitirão responder à pergunta central de nossa pesquisa e alcançar os objetivos estabelecidos. A coleta de dados representa um passo significativo, pois fornece a base empírica para nossas análises subsequentes.

O estudo sobre "Percepções e decisões: o impacto da desconfiança nos meios alternativos de resolução de conflitos no uso do sistema judiciário" buscou investigar de maneira aprofundada a influência da falta de confiança nos meios alternativos de resolução de conflitos no comportamento das pessoas ao buscar o sistema judiciário para resolver suas lides. Através da análise dos objetivos específicos, é possível tirar conclusões significativas sobre como a confiança, ou a falta dela, desempenha um papel crucial nas escolhas das pessoas em relação a esses métodos de resolução de conflitos.

Ao identificar as percepções e experiências das pessoas em relação aos meios alternativos, foi possível constatar que uma parcela considerável dos participantes já teve experiência com a mediação. Isso sugere que esses métodos são conhecidos e estão acessíveis às pessoas, mas a questão da confiança desempenha um papel fundamental em sua adoção.

A pesquisa nos revelou que a falta de confiança na mediação influencia significativamente a decisão das pessoas em buscar o sistema judiciário. Este resultado reflete a percepção de que o sistema judiciário é mais confiável e eficaz na resolução de conflitos, o que pode ser atribuído a fatores como a imparcialidade e a neutralidade.

Ela nos apontou que, apesar de algumas pessoas terem experiências satisfatórias com a mediação, a falta de confiança nesse método ainda é um obstáculo para muitos. Aqueles que confiam na mediação veem-na como uma alternativa viável, mas a desconfiança persistente pode impulsionar outros a recorrer ao sistema judicial, mesmo quando a mediação poderia ser apropriada.

Sobre a avaliação da eficácia dos meios alternativos de resolução de conflitos revelou uma percepção geralmente positiva da mediação. Isso sugere que, quando as pessoas superam a barreira da desconfiança, muitas encontram na mediação uma ferramenta eficaz para atender às suas necessidades em situações de conflito.

Por fim, a proposta de recomendações para aumentar a confiança e o uso da mediação como uma opção viável, mostrou que a conscientização, o treinamento, a regulamentação clara, divulgação e a promoção da transparência são medidas importantes para melhorar a aceitação e a confiança na mediação.

Portanto, os resultados deste estudo destacam a importância crítica da confiança na escolha entre o sistema judiciário e os meios alternativos de resolução de conflitos, em particular a mediação. A falta de confiança nos meios alternativos ainda é um desafio, mas há potencial para aumentar sua aceitação por meio de medidas educacionais, regulamentações mais claras e a promoção de processos transparentes e imparciais. Isso pode, por sua vez, aliviar a carga sobre o sistema judiciário e oferecer soluções mais eficazes para a resolução de conflitos. Este estudo contribui para o entendimento dessas dinâmicas e fornece um sólido fundamento para futuras pesquisas e aprimoramentos nas práticas de resolução de conflitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Roberto Moreira. **Teoria Geral do Processo**. 4ª Edição. São Paulo: Método, 2013.

BRAGA NETO, Adolfo. **Alguns aspectos relevantes sobre a mediação de conflitos**. In:

GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo; LAGRASTA NETO, Caetano (Coordenadores). **Mediação e gerenciamento do processo**. São Paulo: Atlas, 2007.

BRASIL. Lei da Arbitragem – Lei 9.307/1996. Vade Mecum **Acadêmico de Direito Rideel**. 29ª Ed. São Paulo: Rideel, 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. GRINOVER, Ada Pellegrini. DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 17ª Edição, Revista e Atualizada. São

Paulo: Malheiros, 2001

COTTERRELL, Roger. **The Sociology of Law: An Introduction**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

FOLBERG, Jay et al. **Mediation: A Comprehensive Guide to Resolving Conflicts without Litigation**. San Francisco: Jossey-Bass, 2004.

LIBÓRIO, Daisy; SALVAN, Ana Paula Henrique. **Antropologia e cultura**. São Paulo: Laureate International Universities, 2015

RHODE, Deborah L. **Access to Justice**. New York: Oxford University Press, 2004.

HIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia jurídica**. São Paulo: Editora Saraiva, 1987.

SCHULZ, Márcia Regina. LinkedIn. **A sociedade e seus conflitos**. 2015. Disponível em <https://pt.linkedin.com/pulse/sociedade-e-seus-conflitos-marcia-regina-schulz>; Acesso em 05 de outubro de 2023.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à Justiça e Arbitragem: Um caminho para a crise do Judiciário**. Barueri, SP: Manole, 2005.